



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1732/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RONALDO MACHADO DA SILVA**, Prefeito Municipal em exercício, de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, nos termos da Lei Municipal 1.280/2013, artigo 41º e artigo 37, X da Constituição Federal, revisão geral anual aos vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas do Município de Lajeado do Bugre e empregados públicos, exceto agentes comunitário de saúde, agentes de combate às endemias e Professores.

**Art. 2º** - A revisão ora concedida será de 2% (dois por cento), considerando os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a contar de vinte e oito de fevereiro de 2022.

**Art. 3º** - Com a revisão geral anual autorizada por esta lei, a tabela de vencimentos dos cargos efetivos da Lei 1280/2013 passa a ser seguinte:

PADRÃO	A	B	C	D	E	F
01	R\$1.092,31	R\$1.125,10	R\$1.158,84	R\$1.193,61	R\$1.229,41	R\$1.266,28
02	R\$1.092,31	R\$1.125,07	R\$1.158,81	R\$1.193,57	R\$1.229,40	R\$1.266,28
03	R\$1.092,31	R\$1.125,07	R\$1.158,81	R\$1.193,59	R\$1.229,40	R\$1.266,27
04	R\$1.111,83	R\$1.145,16	R\$1.179,51	R\$1.214,90	R\$1.251,35	R\$1.288,89
05	R\$1.260,96	R\$1.298,76	R\$1.337,71	R\$1.377,86	R\$1.419,20	R\$1.461,80
06	R\$1.295,04	R\$1.333,89	R\$1.373,92	R\$1.415,15	R\$1.457,58	R\$1.501,29
07	R\$1.414,31	R\$1.456,74	R\$1.500,47	R\$1.545,48	R\$1.591,81	R\$1.639,55
08	R\$2.129,97	R\$2.193,88	R\$2.259,67	R\$2.327,48	R\$2.397,32	R\$2.469,24
09	R\$2.896,76	R\$2.983,69	R\$3.073,18	R\$3.165,39	R\$3.260,34	R\$3.358,17





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

10	R\$3.747,39	R\$3.904,18	R\$3.977,08	R\$4.096,38	R\$4.219,29	R\$4.345,87
----	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

**Art. 4º.** Com a revisão geral anual autorizada pelo art. 3º desta Lei, a tabela de vencimento constantes do Art. 24 da Lei Municipal nº 1280/2013 passa a ser seguinte:

I – Cargos de Provimento em Comissão:

PADRÃO	CC
CC 01	R\$ 654,80
CC 02	R\$ 739,67
CC 03	R\$ 788,34
CC 04	R\$ 970,06
CC 05	R\$ 1.212,59
CC 06	R\$ 1.576,36
CC 07	R\$ 1.940,13
CC 08	R\$ 2.666,66
CC 09	R\$ 3.546,04

**Art. 5º** - Fica o executivo municipal de Lajeado do Bugre autorizado a efetuar complementação necessária para elevar a remuneração dos servidores públicos, empregados públicos e conselheiros tutelares, que por ventura tiverem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, até aquele valor.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no PPA, LDO e LOA.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a contar de 1º de março de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, EM 27 DE ABRIL DE 2022.**

**RONALDO MACHADO DA SILVA**  
Vice-Prefeito Em Exercício

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

**Gelson Ardenghy Alves**  
Secretário da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de 27/04/22 a 12/05/22  
Local: Mural da Prefeitura Municipal  
Secretaria da Administração





*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 010/2022, que busca amparo legal para que esta municipalidade possa proporcionar, nos termos da Lei Municipal 1.280/2013, e artigo 37 da Constituição Federal, revisão geral anual aos vencimentos dos servidores ativos, inativos pensionistas.

A revisão, ora proposta contempla a reposição de 2% aos vencimentos dos servidores, cumprindo os limites legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e aos servidores que por ventura tiverem seus vencimentos a baixo do mínimo nacional, conceder a estes abono.

Importante salientar aos Nobres Edis, que o Poder Executivo visava uma revisão salarial que buscasse chegar até os limites da inflação. Ocorre que em análise aos limites legais e prudenciais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, referidos índices não são possíveis de serem aplicados em nosso Município, sob pena de infringência da legislação anteriormente referida.

Ainda, a fim de corroborar o acima alegado, segue anexo o impacto orçamentário e financeiro realizado pelo departamento contábil do Município.

Para tanto, diante das considerações acima dispostas e diante da importância do referido projeto, espera-se a aprovação unânime e urgente deste projeto de lei.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre em Exercício,  
em 11 de março de 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
**RONALDO MACHADO DA SILVA**  
Vice-Prefeito em Exercício

